



PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº. 020/2026/FMSCO/TO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº887/2026/FMSCO/TO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2026/FMSCO/TO

O GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COLINAS DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, é consabido que a inviabilidade de competição na aquisição de um serviço ou produto caracteriza, na Administração Pública, caso de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência.

CONSIDERANDO a Inexigibilidade de Licitação Nº004/2024/FMSCO/TO, oriunda do Processo Administrativo Nº887/2026/FMSCO/TO, com fundamento no artigo art. 74, inciso I, alínea "e", da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de Serviços de Manutenção Preventiva Programada para os Veículos Hyundai HB20 1.0 Sense, DE PLACA MWV-9153 e MWV-9J24 empresa especializada na realização de Revisão, Manutenção Preventiva Programada, conforme o cronograma estabelecido pelo fabricante, descrito no Manual de Uso e Manutenção dos veículo HB20 MWV-9153 e MWV-9J24 da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026.

CONSIDERANDO a necessidade de manter a frota da Secretaria Municipal de Saúde em plenas condições de funcionamento, segurança e confiabilidade operacional, considerando que os veículos são essenciais para a execução das ações de atenção básica, vigilância em saúde, visitas técnicas, transporte de equipes e demais serviços públicos prestados à população.

CONSIDERANDO o Documento de Formalização de Demanda - DFD, constante dos autos do Processo Administrativo, emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a instauração de procedimento administrativo para contratação por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, ambos elaborados pela Equipe Técnica, nomeados através da Portaria Nº156 de 02 de fevereiro de 2026.

CONSIDERANDO que o art. 72 da Lei Nº14.133/2021, estabelece os casos em que a licitação poderá ser inexigível em caso de inviabilidade de competição.

CONSIDERANDO que o art. 74 estabelece que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: Inciso I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

CONSIDERANDO que, quando se trata de manter a garantia de fábrica, a contratação direta da concessionária é justificada pela necessidade de seguir as diretrizes do fabricante, tornando inviável a contratação de terceiros não autorizados.

CONSIDERANDO o parecer jurídico, constante nos autos do Processo Administrativo que prever a legalidade da Inexigibilidade de Licitação, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

CONSIDERANDO que a manutenção adequada desses automóveis é fundamental para assegurar o bom funcionamento dos serviços administrativos da Secretaria Municipal de Saúde, prevenindo falhas mecânicas que possam comprometer a execução das atividades institucionais.

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que apenas concessionária autorizada pela fabricante possui habilitação técnica para realizar as revisões sem prejuízo à garantia dos veículos.

CONSIDERANDO que a escolha da empresa PRIVILLEGE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, executante dos serviços, baseou na **inviabilidade de competição, manutenção da garantia de fábrica e segurança técnica.**

CONSIDERANDO que o valor total estimado de **R\$ 30.000,00(trinta mil reais)**, está em conformidade com tabela de preços padrão da HYUNDAI .

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças proferiu despacho quanto à disponibilidade de verba orçamentária para proceder à citada contratação.

**RESOLVE:**

Art. 1º - **INEXIGIR A LICITAÇÃO**, prevista no art. 74, inciso I, da Lei Nº14.133/2021.

Art. 2º **DECLARAR e AUTORIZAR** a inexigibilidade do procedimento licitatório para contratação de Serviços de Manutenção Preventiva Programada ,empresa especializada na realização de revisão,manutenção Preventiva e Programadas, conforme o cronograma do fabricante, descrito no Manual de Uso e Manutenção dos veículos Hyundai HB20 1.0 Sense MWV-9153 e Hyundai HB20 1.0 Sense MWV-9J24 da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026

Art. 3º **RATIFICAR, ADJUDICAR E HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para contratação de Serviços de Manutenção Preventiva Programada empresa especializada na realização de revisão, Manutenção Preventiva e programada, conforme o cronograma do fabricante , descrito no Manual de Uso e Manutenção dos veículos Hyundai HB20 1.0 Sense MWV-9153 e Hyundai HB20 1.0 Sense MWV-9J24 da frota da Secretaria Municipal de Saúde, para o exercício de 2026,

Art. 4º **ADJUDICAR E HOMOLOGAR** o valor total de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, em favor da empresa PRIVILLEGE DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº17.224.448/0002-72.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Colinas do Tocantins/TO, aos 04 (quatro) dias do mês de março de 2026.

JAIR PEREIRA LIMA

Gestor do Fundo Municipal Saúde



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://diario.colinas.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0d5aed-0503202607301110519**